



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20230192

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma NEVITTON DE OLIVEIRA BATISTA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.649.592/0001-90, estabelecida à AV.LAGO AZUL Nº1825, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NEVITTON DE O. BATISTA, residente na av lago azul, centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do(a) CPF 041.827.336-73, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 064/2022-000038 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa fornecedora de peças e serviços de auto elétrica para manutenção da frota de veículos da Secretaria de Obras do município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017621	LÂMPADA DO FAROL 24 V VW 26280 - Marca.: FORTLUZ	UNIDADE	10,00	48,700	487,00
017622	LÂMPADA LUZ DE RÉ 24V VW2680 - Marca.: FORT LUZ	UNIDADE	5,00	53,850	269,25
017623	LÂMPADA DA SETA 24V VW26280 - Marca.: FORTLUZ	UNIDADE	5,00	38,350	191,75
017624	INTERRUPTOR DA LUZ DE RÉ 24V VW26280 - Marca.: 3HRO	UNIDADE	1,00	203,450	203,45
017708	MANCAL DO EIXO(MOTOR DE PARTIDA)WA200 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	539,450	539,45
017709	RELE DE PARTIDA WA200 - Marca.: DITA	UNIDADE	4,00	285,450	1.141,80
017710	RELE LUZ BAIXA WA200 - Marca.: DNI	UNIDADE	4,00	265,450	1.061,80
017711	RELE LUZ ALTA WA200 - Marca.: DNI	UNIDADE	4,00	265,450	1.061,80
017718	ROLAMENTO(ALTERNADOR)WA200 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	52,450	52,45
017719	ROTOR DO ALTERNADOR WA200 - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	328,450	328,45
017720	ESTATOR DO ALTERNADOR WA200 - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	652,450	652,45
017721	REGULADOR DE VOLTAGEM(ALTERNADOR)WA200 - Marca.: GAU	UNIDADE	1,00	385,450	385,45
017722	DIODO NEGATIVO (ALTERNADOR)WA200 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	1,00	113,450	113,45
017723	DIODO POSITIVO(ALTERNADOR)WA200 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	1,00	115,450	115,45
017724	SUPORTE DA ESCOVA (ALTERNADOR)WA200 - Marca.: SULCAR	UNIDADE	1,00	70,450	70,45
017778	FUSIVELIS DA LAMINA 15 - Marca.: PERMAK	UNIDADE	20,00	0,860	17,20
017779	FUSIVELIS DA LAMINA 10 - Marca.: PERMAK	UNIDADE	20,00	0,560	11,20
017780	FUSIVELIS DA LAMINA 20 - Marca.: PERMAK	UNIDADE	20,00	0,960	19,20
017781	FUSIVELIS DA LAMINA 30 - Marca.: PERMAK	UNIDADE	20,00	0,960	19,20
017782	MOTOR DE PARTIDA CASE W20E - Marca.: EURO	UNIDADE	1,00	3.415,920	3.415,92
017783	AUTOMATICO (MOTOR DE PARTIDA)CASE W20E - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	928,850	928,85
017784	BENDIX(MOTOR DE PARTIDA)CASE W20E - Marca.: BZM	UNIDADE	1,00	371,850	371,85
017785	JOGO DE BUCHA(MOTOR DE PARTIDA)W20E - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	1,00	77,850	77,85
017786	JOGO DE REPARO COMPLRTO(MOTOR DE PARTIDA)W20E - Marc a.: DELCO REMY	UNIDADE	1,00	518,850	518,85
017787	BOBINA(MOTOR DE PARTIDA)CASE W20E - Marca.: MOPAR	UNIDADE	1,00	60,850	60,85
017788	SUPORTE DA ESCOVA(MOTOR DE PARTIDA)CASE W20E - Marca .: SULCARBON	UNIDADE	1,00	231,800	231,80
017789	INDUZIDO(MOTOR DE PARTIDA)CASE W20E - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	510,850	510,85
017790	MANCAL TRAS. (MOTOR DE PARTIDA)CASE W 20E - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	511,450	511,45
017791	MANCAL INTER. (MOTOR DE PARTIDA)CASE W 20E - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	641,450	641,45
017792	MANCAL DO EIXO(MOTOR DE PARTIDA)W 20E - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	603,450	603,45
017793	ALTERNADOR CASE W 20E - Marca.: JODEL	UNIDADE	1,00	1.489,450	1.489,45
017794	MANCAL TRAS. (ALTERNADOR)CASE W 20E - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	249,400	249,40
017795	MANCAL DIANT. (alternador)case w 20e - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	250,450	250,45
017796	ROLAMENTO (ALTERNADOR)W20E - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	73,460	367,30
017797	ROTOR(ALTERNADOR)CASE W20E - Marca.: MIRAUTO	UNIDADE	1,00	942,400	942,40
017798	ESTATOR (ALTERNADOR)CASE W20E - Marca.: DELCO REMY	UNIDADE	1,00	358,400	358,40
017799	REGULADOR DE VOLTAGEM (ALTERNADOR)CASE W 20E - Marca .: GAUSS	UNIDADE	1,00	202,450	202,45
017800	DIODO POSITIVO(ALTERNADOR)CASE W20E - Marca.: GAUSS	UNIDADE	1,00	61,450	61,45
017801	DIODO NEGATIVO(ALTERNADOR)CASE W20E - Marca.: GAUSS	UNIDADE	1,00	70,450	70,45
017802	SUPORTE DA ESCOVA (ALTERNADO) CASE W 20E - Marca.: S	UNIDADE	1,00	317,450	317,45
017803	POLIA(ALTERNADOR)CASE W 20E - Marca.: ZEN	UNIDADE	1,00	249,450	249,45
017804	MOTOR DE PARTIDA 120 K - Marca.: DELCO REMY	UNIDADE	1,00	2.562,000	2.562,00
017805	AUTOMATICO (MOTOR DE PARTIDA) 120 K - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	741,300	741,30
017806	BENDIX (MOTOR DE PARTIDA) 120K - Marca.: ZEN	UNIDADE	1,00	1.101,200	1.101,20
017807	BOBINA (MOTOR DE PARTIDA)120K - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	671,400	671,40
017866	SUPORTE DA ESCOVA(ALTERNADOR)RG 140B - Marca.: SULCA RBON	UNIDADE	1,00	116,400	116,40

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



017867	PULIA RG 140B - Marca.: FXT	UNIDADE	1,00	314,200	314,20
017868	SENSOR DE TEMPERATURA RG 140B - Marca.: GENUINO	UNIDADE	2,00	197,450	394,90
017869	MOTOR DO LIMPADOR DE PARA BRISA RG 140B - Marca.: VA	UNIDADE	1,00	946,000	946,00
017870	CHAVE GERAL RG 140B - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	219,300	219,30
017871	CHAVE DE IGNIÇÃO RG 140B - Marca.: VALMET	UNIDADE	1,00	39,470	39,47
017872	CHAVE DO FAROL RG 140B - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	232,410	464,82
017873	BOIA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL RG 140B - Marca.: VDO	UNIDADE	1,00	458,370	458,37
017874	HORIMETRO RG 140B - Marca.: IMS	UNIDADE	1,00	160,410	160,41
017877	INDICADOR DE TEMPERATURA RG 140B - Marca.: PRICOL	UNIDADE	1,00	434,900	434,90
017878	BRAÇO DA PALHETA DO PARA BRISA DIANT. RG 140B - Marca.: DORMAN	UNIDADE	1,00	249,900	249,90
017879	MOTOR DE PARTIDA JCB 3 CX PLUS - Marca.: SOMAHX	UNIDADE	1,00	971,000	971,00
017880	BENDEX(MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marca.: BZM	UNIDADE	1,00	696,500	696,50
017881	INDUZIDO (MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marca.: RO	UNIDADE	1,00	709,500	709,50
017882	BOBINA(MOTOR DE PARTIDA) JCB 3CX PLUS - Marca.: PAVO	UNIDADE	1,00	541,700	541,70
017883	AUTOMATICO(MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marca.: Z	UNIDADE	1,00	743,870	743,87
017884	JOGO DE BUCHA(MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	1,00	290,730	290,73
017905	AUTOMATICO(MOTOR DE PARTIDA)RANDON RD406 - Marca.: Z	UNIDADE	1,00	743,870	743,87
017906	JOGO DE REPARO COMPLETO(MOTOR DE PATIDA)RANDON RD406 - Marca.: APC	UNIDADE	1,00	494,050	494,05
017907	JOGO DE BUCHA(MOTOR DE PARTIDA)RANDON RD406 - Marca.: NAC	UNIDADE	1,00	290,900	290,90
017908	MANCAL TRAS. (MOTOR DE PARTIDA)RANDON RD 406 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	952,810	952,81
017909	MANCAL INTER. (MOTOR DE PATIDA)RANDON RD 406 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	951,820	951,82
017910	MANCAL DO EIXO (MOTOR DE PARTIDA)RANDON RD 406 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	952,680	952,68
017911	ALTERNADOR RANDON RD 406 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	465,900	465,90
017912	ROTOR (TERNADOR)RANDON RD 406 - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	1.308,000	1.308,00
017913	ESTATOR(ALTERNADOR)RANDON RD 406 - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	636,500	636,50
017914	MANCAL LADO DIANT. (RANDONRD 406 - Marca.: CINAP	UNIDADE	1,00	574,410	574,41
017915	MANCAL LADO TRAS (ALTERNADOR)RANDON 406 - Marca.: CI	UNIDADE	1,00	661,350	661,35
017916	ROLAMENTO(ALTERNADOR)RANDON RD 406 - Marca.: VETOR	UNIDADE	4,00	685,470	2.741,88
017917	DIODO NEGATIVO(ALTERNADOR)RANDON RD406 - Marca.: GAU	UNIDADE	1,00	46,950	46,95
017918	DIODO POSITIVO(ALTERNADOR)RANDON RD 406 - Marca.: GA	UNIDADE	1,00	47,950	47,95
017919	SUPORTE DA ESCOVA(ALTERNADOR)RANDON RD406 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	307,900	307,90
017920	REGULADOR DE VOLTAGEM(ALTERNADOR)RANDON RD406 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	1,00	240,870	240,87
017921	MOTOR DO LIMPADOR DE PARA BRISA RANDON RD406 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	1,00	1.062,050	1.062,05
017922	CHAVE GERAL RANDON RD406 - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	511,550	511,55
017923	CHAVE DE IGNIÇÃO RD406 - Marca.: NAC	UNIDADE	1,00	177,800	177,80
017924	SENSOR DE PRESSÃO DO ÓLEO DO MOTOR RANDON RD406 - Marca.: CNH	UNIDADE	1,00	934,000	934,00

VALOR GLOBAL R\$ 46.104,18

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 46.104,18 (quarenta e seis mil, cento e quatro reais e dezoito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 064/2022-000038 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 064/2022-000038, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PREFEITURA



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 064/2022-000038.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.041220010.2.028 Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal, Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 46.104,18 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 064/2022-000038, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

NEVITTON DE OLIVEIRA BATISTA
CNPJ 05.649.592/0001-90
CONTRATADO(A)

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Testemunhas:

1. _____

2. _____